



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”**

**GREGORIO RODRIGUES MAGLIO PONTES**, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício de 2020, estima a receita em R\$ 58.666.987,40 (Cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) para a Administração Direta e em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a Administração Indireta, composta pelo Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus, totalizando R\$ 62.666.987,40 (sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

## I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	12.199.445,42
Receita de Contribuições	723.830,14
Receita Patrimonial	584.116,80
Transferências Correntes	49.483.866,99
Outras Receitas Correntes	226.580,00
(-) Deduções para a formação do FUNDEB	(4.550.851,95)
<b>SUBTOTAL</b>	<b>58.666.987,40</b>

## II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	1.868.795,00
--------------------------	--------------



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

Receita Patrimonial	24.500,00
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	2.106.705,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>62.666.987,40</b>

**ARTIGO 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## I. POR ÓRGÃOS

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo	56.966.337,47
02 – Poder Legislativo	1.700.649,93

**SUBTOTAL** **58.666.987,40**

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus	4.000.000,00
--	--------------

**SUBTOTAL** **4.000.000,00**

**TOTAL** **62.666.987,40**

## II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	1.700.649,93
03 – Essencial à Justiça	1.033.877,55
04 – Administração	10.256.473,76
06 – Segurança Pública	970.935,08
08 – Assistência Social	2.223.670,70
10 – Saúde	9.224.534,45
11 – Trabalho	1.147.186,21
12 – Educação	26.314.042,08
13 – Cultura	558.252,20
15 – Urbanismo	3.369.859,30
23 – Comércio e Serviços	112.955,80



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

27 – Desporto e Lazer	401.696,71
28 – Encargos Especiais	1.064.698,69
99 – Reserva de Contingência	288.154,94
<b>SUBTOTAL</b>	<b>58.666.987,40</b>
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 – Previdência Social	2.765.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.235.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>62.666.987,40</b>

## III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA

### ORÇAMENTO FISCAL

Poder Executivo	56.369.204,59
Poder Legislativo	1.475.454,95
<b>SUBTOTAL</b>	<b>57.844.659,54</b>

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	4.822.327,86
<b>TOTAL</b>	<b>62.666.987,40</b>

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal;
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;



# **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cidade dos Romeiros**

**§ 1º** - Não serão computados no limite previsto no inciso III, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**§2º** Necessários ao cumprimentos, desvinculações constitucional, legais, convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de dezembro de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**

**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.